



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pedralva, 18 de dezembro de 2019.

Comissão Especial - Nomeada pela Portaria nº 019/2019

Ref.: conservação e limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano de Pedralva

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através da Portaria nº 019/2019, de 16 de dezembro de 2019, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedralva, foi nomeada Comissão Especial, constituída por nós, Vereadores Francisco de Assis Silva, Denis Wellington de Souza e João Alberto Silva, abaixo subscritos, para averiguar as condições dos terrenos baldios na área urbana do Município de Pedralva e tomar as medidas necessárias para que os mesmos sejam mantidos limpos, atendendo reivindicação feita na Tribuna Livre pelo cidadão Otacílio Antonio de Souza, na reunião ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2019.

Nos termos do §5º do art. 191, do Regimento Interno desta Casa, cumprindo a finalidade para a qual foi constituída, esta Comissão saiu em visita pelos bairros da cidade e constatou que há vários terrenos cheios de mato. (Fotos anexas)

Em face do que foi solicitado e pelo que foi averiguado por esta Comissão, solicitamos a V.Exa. que cumpra a Lei Municipal nº 1.478/10, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre conservação e limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano no Município de Pedralva. (Cópia anexa)

Referida lei estipula critérios para que os proprietários de terrenos baldios nas áreas na zona urbana da cidade mantenham limpas suas propriedades e puni os que não realizarem a limpeza e manutenção das áreas baldias.

Estabelece que os terrenos baldios no perímetro urbano de Pedralva deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados, sendo proibido o uso de queimadas e a prática da capina química.

Estabelece também que os proprietários de terrenos cobertos de mato, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou com detritos em seu interior serão notificados pela Prefeitura para procederem à limpeza e que a fiscalização será exercida pela vigilância sanitária municipal, que tem a incumbência de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Estabelece, ainda, que quando os proprietários não realizarem a limpeza, mesmo após notificação, autuação e multa, inclusive em reincidência, fica a Prefeitura Municipal de Pedralva autorizada a executar os serviços de limpeza e capina de terrenos,

*Francisco de Assis Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

através do Departamento de Serviços Públicos, e os custos dos serviços realizados serão cobrados dos proprietários dos imóveis pelos meios legais.


Portanto, Pedralva possui legislação local que garante a limpeza de terrenos baldios no município por meio de normas impostas aos proprietários, sejam eles terrenos baldios ou com construções inacabadas ou abandonadas, localizados na zona urbana, que deverão ser mantidos limpos, roçados, ter o corte periódico da vegetação, eliminação de lixo e águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança, sob pena de aplicação de multa e lançamento em dívida ativa do referido imóvel.

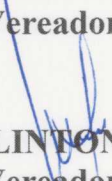
Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade, pode ser modificada a partir do momento que Vossa Excelência, como chefe do Executivo, através dos setores responsáveis, cumprir esta lei, evitando os verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais, pois o surgimento e proliferação de animais nocivos em áreas urbanas estão diretamente ligados a displicência de muitos proprietários de áreas baldias que não realizam a manutenção de seus terrenos.

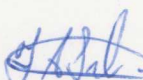
Por último, frisa-se que o Poder Legislativo agiu, dentro de suas prerrogativas, editando lei para amparar o Poder Executivo na resolução dos problemas advindos da falta de conservação e limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano no Município de Pedralva, cabendo ao Executivo executar esta lei.

Diante de todo exposto, solicitamos que a Lei Municipal nº 1.478/10, de 14 de maio de 2010, seja cumprida em sua totalidade.

Cordialmente,

  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVA**  
Vereador

  
**DENIS WELLINGTON DE SOUZA**  
Vereador

  
**JOÃO ALBERTO SILVA**  
Vereador

Ao Exmo. Sr.:  
Josimar Silva de Freitas  
DD. Prefeito Municipal  
**PEDRALVA - MG**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 019/2019**  
De 16/12/2019

NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO  
TEMPORÁRIA ESPECIAL.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Pedralva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no disposto no §3º do art. 92, no *caput* do art. 109 e no §5º do art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a reivindicação feita pelo Senhor Otacílio Antonio de Souza na Tribuna Livre da Sessão Ordinária realizada em 9 de dezembro de 2019,

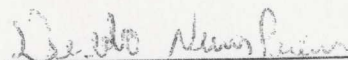
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão Temporária Especial da Câmara Municipal de Pedralva - MG, para averiguar as condições dos terrenos baldios na área urbana do Município de Pedralva e tomar as medidas necessárias para que os mesmos sejam mantidos limpos.


**Art. 2º** - A Comissão terá a incumbência de transmitir o teor da reivindicação e reclamação às autoridades competentes, nos termos e no prazo do §5º do art. 191 do Regimento Interno.


**Art. 3º** - Para a composição desta Comissão Temporária Especial ficam nomeados, de conformidade com o art. 92 do Regimento Interno, os Vereadores Denis Wellinton de Souza, João Alberto Silva e Francisco de Assis Silva como membros efetivos e os Vereadores Matheus Bustamante Gomes, Marcos Batista e Evaristo Ribeiro de Oliveira como suplentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Pedralva, 16 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Deildo Nunes Pereira**

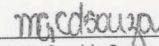
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio de Lima Lopes**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**José Paulo da Silva**  
**Secretário**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA EM  
SEU ARTIGO 88.

Câmara municipal de Pedralva, 16 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Geralda Castro de Souza  
Secretária Executiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.478/10 DE 14 DE MAIO DE 2010

**Dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano no Município de Pedralva e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os terrenos baldios no perímetro urbano deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

§ 1º Fica proibido o uso de queimadas e a prática da capina química (uso de herbicidas) para realização da limpeza dos terrenos baldios no perímetro urbano.

§ 2º Os proprietários ou moradores de terrenos assolados por erosão ou com grande declividade poderão substituir a capina pelo roçamento, com o corte da vegetação na altura máxima de 10 cm (dez centímetros).

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios os terrenos sem construção, os terrenos com construção e desabitados, os imóveis e os terrenos que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

**Art. 3º** Os proprietários ou moradores de imóveis na zona urbana do município são obrigados a conservá-los fechados por cerca ou muro e em perfeito estado de higiene e limpeza, assim como os quintais, pátios, prédios e terrenos, independentemente de notificação.

**Art. 4º** Os proprietários de terrenos cobertos de mato, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou com detritos em seu interior serão notificados para procederem à limpeza no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito às seguintes multas:

- I. Terrenos com até 300m<sup>2</sup>: R\$ 100,00 (cem reais);
- II. terrenos de 300 a 600m<sup>2</sup>: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III. terrenos acima de 600m<sup>2</sup>: R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º Após ser multado, o proprietário terá um prazo adicional de 15 (quinze) dias para execução dos serviços de limpeza.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada em valor equivalente ao dobro do valor da primeira autuação.

§ 4º O infrator terá um prazo de 30 dias para o pagamento da multa, a contar a data da aplicação da mesma.

§ 5º A multa referida neste artigo será reajustada anualmente através de Decreto, até o limite da inflação, medida pelo INPC.

**Art. 5º** Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal de Pedralva autorizada a executar os serviços de limpeza e capina de terrenos, através do Departamento de Serviços Públicos, quando os proprietários não os realizarem, mesmo após notificação, autuação e multa, inclusive em reincidência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br)

§ 1º Na hipótese deste artigo, a execução dos serviços, sem prejuízo de imposição da multa, deverá ser precedida de processo administrativo regular que garanta ao munícipe os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Do processo mencionado no parágrafo anterior deverá constar:

- I. a notificação preliminar;
- II. o auto da infração, certidão de notificação e intimação da multa;
- III. o auto da infração em reincidência, certidão de imposição e intimação da multa em reincidência;
- IV. a cópia do edital de notificação, quando não localizado o proprietário, informando sobre o procedimento adotado;
- V. a planilha detalhada do custo do material e da mão de obra relativo à administração, em caso de execução direta;
- VI. o preço contratado, em caso de execução terceirizada.

§ 3º O valor dos serviços executados direta ou indiretamente pela Prefeitura bem como o prazo para o seu pagamento será fixado por meio de decreto.

§ 4º Os custos dos serviços realizados serão cobrados dos proprietários dos imóveis pelos meios legais, independentemente da multa que trata o art. 5º.

**Art. 6º** A fiscalização será exercida através do departamento da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, que ficará incumbido de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

**Art. 7º** A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

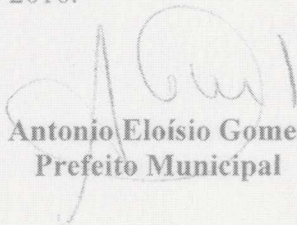
**Art. 8º** Os débitos não pagos nos prazos previstos nesta Lei serão inscritos em Dívida Ativa do Município e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária.

**Art. 9º** A receita proveniente das multas aplicadas será depositada na conta do Departamento da Vigilância Sanitária para arcar com suas despesas.

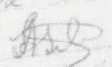
**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de maio de 2010.

  
Antonio Eloísio Gomes  
Prefeito Municipal

  
Elaine Santana Gonçalves  
Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal

Conferir com o original  
Data 02/05/2013  
  
Luzia Angela da Silva  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOTOS TIRADAS EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Remoção de Almo Siqueira*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*Pombal de Almirante*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*Comissão de Adu, Sudo*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



*Handwritten signature in blue ink.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*Handwritten signature in blue ink.*



*Handwritten signature in blue ink.*



*Handwritten signature in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*Ten. Cel. de Ar. Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*Kenildo de Almeida Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*Renata de Amorim*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*Condomínio de A. Luis G. Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Handwritten signature*



*Handwritten signature*



*Handwritten signature*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Handwritten signature*



*Handwritten signature*



*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Fernando de Almeida Silva*